

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CATARINA

Live I – 24/2/2023 – Minuta de Lei



Normativas

❖ Estatuto da Criança e do Adolescente



❖ Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



❖ Lei Municipal que cria, mantém e disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar



❖ Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



❖ Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, **escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.**
- Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, **serão exigidos os seguintes requisitos:**
 - I - reconhecida idoneidade moral;
 - II - idade superior a vinte e um anos;
 - III - residir no município.
- Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e **realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.**
 - § 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá **em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.** (Lei n. 12.696/2012)
 - § 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no **dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**
 - § 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.**
- Art. 140. São **impedidos de servir no mesmo Conselho** marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Resolução n. 231/2022 do CONANDA

- A **Resolução n. 231/2022** alterou a Resolução n. 170/2014 do CONANDA para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- **Poder normativo** da Resolução do CONANDA – art. 88, inciso II, do ECA – natureza deliberativa e função de controlador das ações da política de atendimento da criança e do adolescente em **nível federal**.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;



Resolução n. 231/2022 do CONANDA – destaques iniciais



- Art. 4º, §1º, alínea f:
 - ❖ A **Lei Orçamentária Municipal** deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do CT, considerando, dentre outras despesas, **o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar**. (PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FIA)

- Art. 5º
 - ❖ **Data da votação:** primeiro domingo de outubro do ano subsequente à eleição presidencial.
Em 2023: **1º de outubro, das 8h às 17h** (art. 14)
 - ❖ Sufrágio universal e direto, pelo voto **uninominal** facultativo e secreto dos eleitores do município;
 - ❖ CMDCA deve buscar o **apoio da Justiça Eleitoral** - Em Santa Catarina, o GTICT está articulando a parceria a nível estadual, com a participação do CEDCA;
 - ❖ Candidatura individual – **PROIBIDA** a formação de chapas
 - ❖ Fiscalização do Ministério Público
 - ❖ Posse em **10 de janeiro de 2024**

Outubro 2023


Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
1 ✘	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

Resolução n. 231/2022 do CONANDA – destaques iniciais

- Art 7º:

- ❖ Edital - a ser publicado antecedência mínima de 6 meses – **3 de abril de 2023**

Abril 2023

Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sabado
26	27	28	29	30	31	1
2	3 	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	1	2	3	4	5	6

©Calendario.br.com

- Itens obrigatórios do Edital:

- ❖ Calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- ❖ Documentação a ser exigida dos candidatos;
- ❖ Regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei
- ❖ Composição da Comissão Especial do Processo de Escolha, **já criada em resolução própria**
- ❖ Informações sobre remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
- ❖ Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes (**todos os candidatos habilitados serão suplentes**)

Resolução n. 231/2022 do CONANDA – destaques iniciais

- Art 8º - condutas ilícitas e vedadas; propaganda eleitoral; vedações aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.
- Art 10 - responsabilidades do CMDCA
 - ❖ Conferir **ampla publicidade** ao processo de escolha dos membros do CT – publicar o Edital no Diário Oficial do Município, afixar em locais de amplo acesso ao público, realizar chamadas nas rádios, jornais e publicações em redes sociais etc.
 - ❖ **Convocar servidores públicos municipais** para auxiliar no processo de escolha (analogia ao art. 98 da Lei n. 9.504/1997)
 - ❖ Definir os **locais de votação, que sejam de fácil acesso e observem os requisitos essenciais de acessibilidade** – preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral
 - ❖ Informar sobre as atribuições do CT e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, no pleito.
 - ❖ **Mobilização popular!**
- Art. 28, §2º - obrigatoriedade da promoção de reuniões de rede pelo CT
- Art 22, parágrafo único – apresentar do plano de fiscalização e promover visitas semestrais (no mínimo) às entidades referidas no artigo 90 do ECA.



Recomendação ao (à) Prefeito(a) Municipal

- 1.1)** Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional, anexa;
- 1.2)** Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;
- 1.3)** Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;
- 1.4)** Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).
- 1.5)** Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;
- 1.6)** Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

Recomendação ao(à) Presidente do CMDCA

- 2.1)** Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;
- 2.2)** Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;
- 2.3)** Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;
- 2.4)** Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;
- 2.5)** Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;
- 2.6)** Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;
- 2.7)** Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;
- 2.9)** Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;
- 2.10)** Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.11)** Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça)

Minuta de Lei

- Por que é importante atualizar a lei municipal? Regulamenta, de forma detalhada, a atuação do Conselho Tutelar e todo o processo de escolha, atualizando a lei municipal de acordo com a Resolução n. 231/2022 do Conanda e garantindo mais segurança jurídica a todos.
- Prazo para aprovação: 31 de março de 2023 (idealmente antes)
- Processo de elaboração da minuta de lei: Grupo de Trabalho Interinstitucional em Santa Catarina; Grupo de Trabalho vinculado à Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público
- Validação nacional da minuta
- Onde encontro o documento para download em formato word? <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>
- Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar (2023) <https://www.cnmp.mp.br/portal/resultados-de-busca/1004-institucional/comissoes-institucional/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/16100-guia-ct-2023>



Minuta de Lei – GTICT/SC – Estrutura

- Manutenção e Funcionamento do CT (arts. 4º a 10º)
- Processo de Escolha do CT (arts. 11 a 15)
- Requisitos à candidatura (arts. 16 a 17)
- Avaliação documental, impugnações e prova de conhecimentos (arts. 18 a 20)
- Prova de conhecimentos (arts. 21 e 22)
- Campanha Eleitoral (arts. 23 a 25)
- Votação e apuração dos votos (arts. 26 a 28)
- Impedimentos para o exercício do mandato (art. 29)
- Proclamação do resultado, nomeação e posse (art. 30)

- Organização do Conselho Tutelar (art. 31 a 85)



Minuta de Lei – GTICT/SC – destaques

- **Manutenção e Funcionamento do CT (arts. 4º a 10º)**
 - ❖ **Lei Orçamentária Municipal deve estabelecer dotação orçamentária para custear** implantação, manutenção e funcionamento, incluindo-se o processo de escolha, remuneração, formação continuada, atividades inerentes ao órgão (diárias, por exemplo), manutenção da sede, computadores suficientes e internet de qualidade;
 - ❖ **Vedado o uso de recursos do FIA** para custear itens acima. Viabilidade de custeio, tão somente, de formação e qualificação funcional;
 - ❖ **Requisição de serviços** à educação, saúde, assistência social e segurança pública.
 - ❖ **Autonomia funcional** para o exercício de suas funções. Tomada de decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferências.
 - ❖ **Responsabilidade** pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual o CT está vinculado.
 - ❖ **Obrigatoriedade de registro** de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos **no SIPIA-CT, sob pena de falta funcional.**



Minuta de Lei – GTICT/SC – destaques

- **Manutenção e Funcionamento do CT (arts. 4º a 10º)**

- ❖ Sugestão de **carga horária semanal de 40h (no mínimo 30h)**, considerando a dedicação exclusiva obrigatória e o caráter colegiado do órgão - Proibido o revezamento.
- ❖ Atendimento noturno e em dias não úteis na forma de **sobreaviso, individual**, de acordo com o definido no regimento interno e compensação na forma da lei.
- ❖ Realização de, no mínimo, **uma reunião ordinária semanal**, com todos os membros do Conselho Tutelar em atividade: estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, com registro em ata.

- **Processo de Escolha do CT (arts. 11 a 15)**

- ❖ Sufrágio universal e **pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo** de eleitores do município;
- ❖ Condução pelo CMDCA e fiscalização pelo Ministério Público;
- ❖ CEDCA e CMDCA devem buscar **apoio da Justiça Eleitoral** local – empréstimo de urnas, cadernos eleitorais, organização das seções eleitorais;
- ❖ **Convocação de servidores públicos municipais para auxiliar** no processo de escolha do Conselho Tutelar – dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;



Minuta de Lei – GTICT/SC – destaques

- **Requisitos à candidatura (arts. 16 a 17)**

- ❖ Reconhecida **idoneidade moral**;
- ❖ Idade superior a **21 anos**;
- ❖ **Residência no Município**;
- ❖ Experiência mínima de 2 anos na na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- ❖ Conclusão do Ensino Médio;
- ❖ Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o SGD e sobre língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório;
- ❖ **Não ter sido** anteriormente **suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar** em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- ❖ **Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei de Inelegibilidade** (referente aos inelegíveis para qualquer cargo);
- ❖ **Não ser membro, no momento da publicação do edital, do CMDCA**;
- ❖ **Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único do ECA (APENAS PARA A POSSE)**.
- ❖ **ATENÇÃO: EXIGIR CNH É INCONSTITUCIONAL!**



* Itens destacados em azul são da esfera da autonomia do Município para definição e/ou ajuste, desde compatíveis com as atribuições do cargo.

Minuta de Lei – GTICT/SC – destaques

- **Avaliação documental, impugnações e prova de conhecimentos (arts. 18 a 20)**

- ❖ Registro das candidaturas
- ❖ Publicação de lista de candidatos registrados pela Comissão Especial
- ❖ Prazo de 5 dias úteis para impugnação, por qualquer cidadão
- ❖ Notificação dos candidatos impugnados para defesa
- ❖ Análise, pela Comissão Especial, dos registros das candidaturas e das impugnações
- ❖ Publicação da lista de inscritos: deferidos e indeferidos
- ❖ Prazo de recurso ao CMDCA
- ❖ Análise dos recursos pelo CMDCA
- ❖ Publicação, pelo CMDCA, da lista de candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação



Minuta de Lei – GTICT/SC – destaques

- **Prova de conhecimentos (arts. 21 e 22)**

- ❖ CMDCA definirá os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
- ❖ Resultado da prova é passível de recurso.

- **Campanha Eleitoral (arts. 23 a 25)**

- ❖ Condutas vedadas – aptas a gerar inidoneidade moral do candidato

Exemplos

- ❖ Abuso do poder econômico, político-partidário, religioso etc;
- ❖ Doação de bens de qualquer valor;
- ❖ Perturbação à ordem, aliciamento de eleitores, propaganda enganosa;
- ❖ Propaganda de massa;
- ❖ Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- ❖ Utilização de bens e equipamentos do Poder Público na campanha, bem como fazer campanha em horário de serviço;
- ❖ Impulsionamento de conteúdo na internet
- ❖ Etc.



Minuta de Lei – GTICT/SC – destaques

- **Votação e apuração dos votos (arts. 26 a 28)**

- ❖ Locais de votação devem ser divulgados com 30 dias de antecedência **(1º/9/2023)**;
- ❖ Podem ser agrupadas seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade e às peculiaridades locais;
- ❖ Votação ocorrerá em horário idêntico ao estabelecido pela Justiça Eleitoral;
- ❖ Empréstimo de urnas eletrônicas, se possível, junto à Justiça Eleitoral
- ❖ Obtenção da lista de eleitores junto à Justiça Eleitoral
- ❖ Durante a votação e a apuração dos votos, cada candidato poderá contar com 1 fiscal de sua indicação, previamente cadastrado junto à CE.
- ❖ No processo de apuração, será permitida a presença do candidato e de 1 fiscal por mesa apuradora.

- **Proclamação do resultado, nomeação e posse (art. 30)**

- ❖ CMDCA proclamará e divulgará o resultado da eleição
- ❖ 5 mais votados serão considerados eleitos. Todos os demais candidatos são habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação
- ❖ Período de transição: 10 dias antes da posse
- ❖ Membros do CT que não forem reconduzidos devem elaborar um relatório dos casos em aberto
- ❖ **Havendo dois ou menos suplentes disponíveis**, a qualquer tempo, o CMDCA deve realizar, imediatamente, o **processo de escolha suplementar**.
- ❖ Município deverá garantir a **formação prévia** dos candidatos, titulares e suplentes, antes da posse

Minuta de Lei – GTICT/SC – destaques

- **Organização do Conselho Tutelar (art. 31 a 85)**

- ❖ Coordenação administrativa
- ❖ Colegiado
- ❖ Serviços auxiliares
- ❖ Impedimentos na análise dos casos
- ❖ Deveres
- ❖ Responsabilidades
- ❖ Regra de competência
- ❖ Atribuições do CT

- ❖ Vedações
- ❖ Penalidades
- ❖ Vacância
- ❖ Vencimento, Remuneração e Vantagens
- ❖ Férias
- ❖ Licenças
- ❖ Concessões
- ❖ Tempo de Serviço



Temas recorrentes

Vinculação administrativa:

Preferencialmente o Gabinete do(a) Prefeito(a) - artigo 4º, §3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Natureza jurídica do cargo:

Detentor de mandato eletivo, porém considerado servidor público em sentido amplo (inclusive para fins disciplinares, ressalvada autonomia finalística do CT), não gerando vínculo empregatício com o Município

Estrutura física mínima:

A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga (com qualidade para uso dos sistemas); e

VII - Banheiros.

Temas recorrentes

Estrutura física e de recursos humanos:

- Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
- O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
- É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
- Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Horário de atendimento:

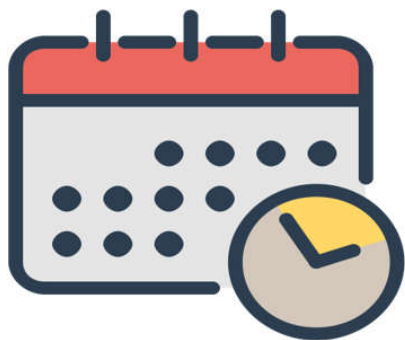
- O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das XX h às XX h.
- Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Temas recorrentes

• Procedimento disciplinar

Para apurar determinada conduta de membro do Conselho Tutelar, devem ser observados:

- I. a Resolução n. 231/2022 do CONANDA;
- II. a lei municipal que estipula os direitos, deveres e penalidades aplicáveis aos conselheiros;
- III. a lei municipal que regula o procedimento administrativo disciplinar; e
- IV. o Regimento Interno do Conselho Tutelar



• Sobreaviso

A jornada ordinária do Conselho Tutelar deve ser cumprida **cumulativamente com os períodos de sobreaviso**.

Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, **prever indenização ou gratificação** conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de **folga compensatória** na medida de XX(02) dias para cada XX(07) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

Toda a atuação em sobreaviso deve ser registrada e a folga não pode ser usufruída simultaneamente por mais de um membro do CT e nem prejudicar os trabalhos do órgão.

Temas recorrentes

- **SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência**

A partir da leitura da **Resolução n. 178/2016** é perceptível que o CONANDA, assim como a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), compreende a consolidação do uso do SIPIA-CT a partir do **interesse público** de que os Conselhos Tutelares de todo Brasil utilizem um único sistema para: a gestão de seus atendimentos e demandas; a coleta e gerenciamento de dados essenciais; e o diagnóstico, planejamento e execução de políticas públicas para a infância e juventude (inclusive para o assessoramento do Poder Executivo na proposta de lei orçamentária e para a elaboração dos relatórios trimestrais).

A **Resolução n. 231/2022 do CONANDA** definiu, por sua vez, no seu art. 23, §4º, a obrigatoriedade de uso do SIPIA:

Art. 23, §4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é **obrigatório**, sob pena de falta funcional.



Temas recorrentes

- **Processo de escolha suplementar**

- Havendo **dois ou menos suplentes disponíveis**, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, **imediatamente**, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
- Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar **nos últimos dois anos** de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de **forma indireta**, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a **redução de prazos** e **observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha**.



- **Carga horária mínima – art. 8º, §1º, da minuta de Lei**

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à **carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades**, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

- ❖ Não existe a exigência legal da carga horária em 40 horas. Poderá a Lei Municipal, dentro do razoável, estabelecer carga horária diversa, **desde que não inferior a 30 horas**. Carga horária inferior a 30 horas implica revezamento dos membros do Conselho Tutelar, o que é vedado por lei, ferindo o princípio da colegialidade do órgão.

Temas recorrentes

- Valorização salarial – art. 68 da minuta de Lei

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao **(indicar o nível da categoria) dos servidores públicos municipais**, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à **relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente**, devendo ainda ser **compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo**.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar **optar pela remuneração** do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CATARINA

